PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.393, DE 08 DE JULHO DE 2015

Declara órgão oficial do município o Jornal "FOLHA DE LONDRINA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado órgão oficial do Município de Arapongas, o jornal **"Folha de Londrina"**, da Editora e Gráfica Paraná Press S/A., estabelecida na cidade de Londrina – PR, empresa vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO nº 088/2015-PMA - Processo Administrativo nº 110/15**, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º. Fica ratificado o Contrato nº. 261/2015, assinado em 15 de junho de 2015, entre o Município de Arapongas e a **EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 77.338.424/0001-95.

Parágrafo Único. Nos termos do **Processo Administrativo nº 110/15** e Licitação na modalidade **PREGÃO nº 088/2015-PMA,** o prazo de vigência é de 12(doze)meses, contados a partir de 15 de junho de 2015, conforme Contrato que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento geral vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de julho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 09/07/2015
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.393, DE 08 DE JULHO DE 2015

Declara órgão oficial do município o Jornal "FOLHA DE LONDRINA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado órgão oficial do Município de Arapongas, o jornal "Folha de Londrina", da Editora e Gráfica Paraná Press S/A., estabelecida na cidade de Londrina – PR, empresa vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO nº 088/2015-PMA - Processo Administrativo nº 110/15**, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º. Fica ratificado o Contrato nº. 261/2015, assinado em 15 de junho de 2015, entre o Município de Arapongas e a **EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 77.338.424/0001-95.

Parágrafo Único. Nos termos do **Processo Administrativo nº 110/15** e Licitação na modalidade **PREGÃO nº 088/2015-PMA**, o prazo de vigência é de 12(doze)meses, contados a partir de 15 de junho de 2015, conforme Contrato que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento geral vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de julho de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 09 / 07 / 2015
Edição: 20256 Página 6
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 042/15

Arapongas, 23 de junho de 2015.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 052/15, que dispõe sobre a declaração do Órgão Oficial do Município de Arapongas, o Jornal "Folha de Londrina".

A Lei Geral das Licitações (Lei Federal nº. 8666/93) prevê a obrigatoriedade de serem licitados os serviços de publicidade e divulgação de atos oficiais do Município, através de empresa prestadora de tais serviços.

Em atenção às disposições legais da Lei Geral de Licitações, bem como a necessidade de se declarar o Órgão Oficial do Município de Arapongas para as publicações impressas, foi realizado o competente procedimento licitatório, conforme Processo Administrativo nº. 110/2015, na Modalidade PREGÃO nº. 088/2015-PMA, a empresa vencedora do certame foi a Editora e Gráfica Paraná Press S/A., que divulga seus atos através do Jornal de circulação estadual "FOLHA DE LONDRINA".

Assim sendo, encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, declarando o referido Jornal como órgão oficial para editar os atos oficiais impressos de interesse da administração e da população araponguense.

O jornal tem circulação estadual, é um periódico de circulação diária que satisfaz plenamente as necessidades da administração municipal no que se refere à divulgação de seus atos oficiais.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos senhores vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do presente Projeto de Lei e a convocação de **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em **regime de urgência**, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 052/15

Declara órgão oficial do município o Jornal "FOLHA DE LONDRINA" e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarado órgão oficial do Município de Arapongas, o jornal **"Folha de Londrina"**, da Editora e Gráfica Paraná Press S/A., estabelecida na cidade de Londrina – PR, empresa vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO nº 088/2015-PMA - Processo Administrativo nº 110/15**, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º. Fica ratificado o Contrato nº. 261/2015, assinado em 15 de junho de 2015, entre o Município de Arapongas e a **EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 77.338.424/0001-95.

Parágrafo Único. Nos termos do **Processo Administrativo nº 110/15** e Licitação na modalidade **PREGÃO nº 088/2015-PMA,** o prazo de vigência é de 12(doze)meses, contados a partir de 15 de junho de 2015, conforme Contrato que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento geral vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de junho de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 536
DATAS ENTRADA 23 / 06 / 15
EXPEDIENTE 23 / 06 / 15
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br *e-mail:* licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

PREGÃO N°110/2015-PMA

Elaborado por: Ana **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°088/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°110/2015
PREGÃO N°088/2015-P.M.A.

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 261/2015– P.M.A

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ BEFFA**, brasileiro, solteiro, padre, portador da carteira de identidade RG nº 8.303.72-0 /SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.226.749-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE.**

2. de outro lado, a empresa **EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A**, com sede na Rua Piaui, nº 241, Centro, CEP 86.010-909, em Londrina – PR, telefone (43) 3374-2018, inscrita no CNPJ/MF nº 77.338.424/0001-95, neste ato representado por José Nicolas Murta Mejia, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Maurício Alves da Silva, nº 282, Vale do Alvoredo, Londrina – PR, portador da cédula de Identidade nº 11.006.378-4-SSP/PR e inscrito no CPF nº 744.969.561-87 e Alessandra Andrade Vieira Mejia, brasileira, casada, economista, residente e domiciliada na Rua Maurício Alves da Silva, n°282, Vale do Alvoredo, Londrina – PR, portadora da cédula de Identidade n°3.149.721-3-SSP/PR e inscrita no CPF n°864.270.919-72, doravante de nominada **CONTRATADA.**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 110/2015 – Pregão Presencial nº 088/2015,** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais do município de Arapongas em jornal impresso de circulação regional e local, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Presencial nº 088/2015** e em seus Anexos e a seguir:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Até 100.000	CM	Coluna, as publicações deverão ter fonte padrão para impressão Times New Roman, tamanho 08 (padrão Windows), espaço 1, em página reservada a publicação legal.	**FOLHA DE LONDRINA**	R$ 3,50	R$ 350.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 350.000,00						

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada a servidora Kátia Miquelon inscrita no CPF/MF nº 765.398.229-87, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 110/2015 – Pregão Presencial nº 088/2015.**

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo os serviços serem entregues diariamente , conforme solicitação, mediante o encaminhamento dos textos por e-mail até às 18h00min do dia anterior a publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até 100.000 (cem mil) centímetros coluna pelo valor unitário de R$ 3,50 e o valor global de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais)**, em moeda corrente nacional, em até 28 (vinte e oito) dias, após a prestação do serviço; a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, protocolada junto à Prefeitura, acompanhada de Certidão do FGTS e INSS; o atesto do recebimento do serviço; a apresentação de dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: N° do banco, N° da agência e N° da conta corrente, não podendo ser conta poupança; a confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município; cumprir os trâmites e as formalidades legais e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n° s:

Recurso	Funcional	Despesa	Fonte
Próprio	02.01 – 041310003.2.003	3.3.90.39.90.00	000-72

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

7.1.1. 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 15° (décimo quinto) dia de atraso.

7.1.2. 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso.
Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

7.1.3. A partir do 36° (trigésimo sexto) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7° da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Arapongas.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Arapongas - PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido por parte da contratante independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da contratada, na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato poderá ser rescindido, ainda por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços contratados, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se a realização dos serviços não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com Anexo I – Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a CONTRATADA não cumprir os dispositivos do Anexo IX do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.
Os prazos de vigência, de início de etapas, de execução, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os requisitos necessários elencados no artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Por se tratar de prestação de serviço executado de forma contínua, a CONTRATANTE poderá a seu critério e desde que demonstrada a economicidade, prorrogar o prazo de vigência da presente contratação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com estabelecido no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

10.1.1 O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

PR = Po x (IGP-Mi / IGP-Mo)
Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;
Po = Preço unitário inicial;
IGP-M= Índice Geral de Preços do Mercado;
0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;
i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Arapongas, 15 de junho de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Órgão Gerenciador – Município de Arapongas

EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A
Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF/MF:

RG:
CPF/MF:

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 49 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 52/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Declara órgão oficial do Município o jornal "FOLHA DE LONDRINA" e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de junho de 2015, Projeto de Lei nº. 46/2015, de 23 de junho de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende declarar o jornal "FOLHA DE LONDRINA" como órgão oficial do Município, a fim de que publique os atos oficiais impressos de interesse da Administração e da população araponguense.

Solicitado o regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias para apreciação da matéria.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, tendo em vista que a Constituição da Federal de 1988, no art. 37, *caput*, elevou a publicidade ao status de princípio constitucional da Administração Pública.

Ressalte-se que a o art. 8º, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que:

> *"Art. 8 º. Compete ao Município: (...) XXXV - publicar os atos municipais por meio impresso em jornal de circulação regional como órgão oficial e meio eletrônico digital de acesso público pela internet."*

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 52/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 25 de junho 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 533
DATAS ENTRADA 25/06/15
EXPEDIENTE 26/06/15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.378/2015

Declara órgão oficial do município o Jornal "FOLHA DE LONDRINA" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado órgão oficial do Município de Arapongas, o jornal **"Folha de Londrina"**, da Editora e Gráfica Paraná Press S/A., estabelecida na cidade de Londrina – PR, empresa vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO nº 088/2015-PMA - Processo Administrativo nº 110/15**, de 15 de junho de 2015.

Art. 2º. Fica ratificado o Contrato nº. 261/2015, assinado em 15 de junho de 2015, entre o Município de Arapongas e a **EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 77.338.424/0001-95.

Parágrafo Único. Nos termos do **Processo Administrativo nº 110/15** e Licitação na modalidade **PREGÃO nº 088/2015-PMA,** o prazo de vigência é de 12(doze)meses, contados a partir de 15 de junho de 2015, conforme Contrato que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas de execução desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento geral vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente